

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

2611069350

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8265/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 181/06.0TYVNG

Insolvente: Luis e Marco Construções, L.<sup>da</sup>  
Encerramento de Processo n.º 181/06.0TYVNG

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Luis e Marco Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 503811750, Endereço: Avenida 1.º de Dezembro, n.º 232, Baguente, 4480-203 Baguente Vdc;

Administrador da Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de património da massa falida.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

20 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611069082

### Anúncio n.º 8266/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 588/06.2TYVNG, no dia 21-11-2007, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Psifactor Recursos Humanos Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 504636731, Endereço: Psifactor Recursos Humanos Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Avenida Fabril do Norte, 819 S/l Ai, 4460-444 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Marta Sofia Araujo Martins, estado civil: Solteiro, NIF 200788442, Endereço: Av. Pe Manuel Alves Rego, 437 — 4.º, 4470-330 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Coimbra Rodrigues, Endereço: Pra da República, 180-2.º Dt.º, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611069351

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 8267/2007

#### Processo n.º 685/04.9TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Albertina Rosa Marques Craveiro Torres.  
Insolvente: Big Sec — Lavandarias, L.<sup>da</sup>

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-06-2007, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Big Sec — Lavandarias, L.<sup>da</sup>, NIF — 505333465, Endereço: Rua Sacra Família, Loja 75 B, 4490-548 Póvoa do Varzim com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, Endereço: Rua Dr. Justino Cruz, n.º 110, 3.º, Sala 10, 4700-314 Braga

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Curval Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 09-08-1977, concelho de Vila do Conde, nacional de Portugal, NIF — 217973485, BI — 11399329, Endereço: Rua Sacra Família, Lj. 75 — B, 4490-548 Póvoa de Varzim;

Sandra Maria Soares da Rocha Xavier Esteves Ferreira, Endereço: Rua Sacra Família, Lj. 75 — B, 4490-548 Póvoa de Varzim a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).